



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 13748, 26
RECEBIDO EM 30/03/26
Deborah Quiqui

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, inciso II, da Lei Municipal 1.267/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os valores das gratificações mensais a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro titular da Comissão de Contratação e Membro titular da Equipe de Apoio ao serão as seguintes:

I - Agente de Contratação: 70% (setenta por cento) salário-mínimo vigente.

II – Pregoeiro / Agente de Contratação Nomeado Pregoeiro: 02 (dois) salários mínimos vigentes.

III - Membro titular da Comissão de Contratação: 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente.

IV - Membro titular da Equipe de Apoio: 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente.

§ 1º. Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, também farão jus ao pagamento da gratificação de que trata o inc. III deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 23 de março de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

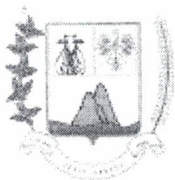
Prefeito Municipal

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29.795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO
EM 31/03/2026
P/7/16-15
PRESIDENTE DA CÂMARA

REJEITADO POR 7/16-15
EM 14/03/2026
P/7/16-15
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: EXECUTIVO
EM 15/04/2026
P/7/16-15
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO Nº 004, 24 de março de 2026.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a alteração a Lei 1267/2015, que dispõe sobre a gratificação do Pregoeiro do Município.

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeito de Águia Branca, a **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do valor da gratificação do pregoeiro, como segue.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor da gratificação do pregoeiro, in verbis:

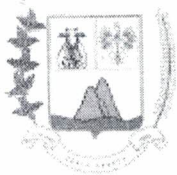
Projeto de Lei 021/2026

(..)

Art. 2º. Os valores das gratificações mensais a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro titular da Comissão de Contratação e Membro titular da Equipe de Apoio ao serão as seguintes:

- I - Agente de Contratação: 70% (setenta por cento) salário-mínimo vigente.
- II - Pregoeiro: 02 (dois) salários mínimos vigentes.
- III - Membro titular da Comissão de Contratação: 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente.
- IV - Membro titular da Equipe de Apoio: 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente.

§ 1º. Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar o Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e a Comissão de Contratação, também farão jus ao pagamento da gratificação de que trata o inc. III deste artigo.

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

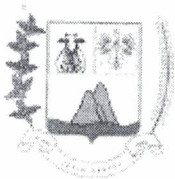
"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a alteração do valor da gratificação do pregoeiro, gera aumento de despesa para o exercício de 2026, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

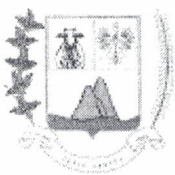
Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

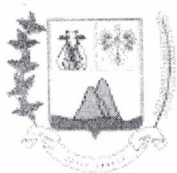
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a alteração da gratificação do pregoeiro do município não está ressaltada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

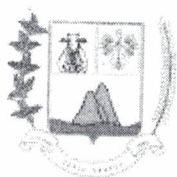
METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

MÊS EM REFERÊNCIA EM 2025	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2025	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO	
		GASTOS	EM %
janeiro	5.769.100,79	2.408.596,50	41,75%
fevereiro	5.862.737,01	2.619.715,56	44,68%
março	6.976.447,89	2.613.761,03	37,47%
abril	6.588.057,82	2.726.157,60	41,38%
maio	6.318.434,12	2.793.627,62	44,21%
junho	7.019.393,69	2.741.167,63	39,05%
julho	8.077.311,66	2.775.752,62	34,36%
agosto	6.503.113,51	2.709.657,52	41,67%
setembro	6.612.359,11	2.678.653,06	40,51%
outubro	6.509.378,90	2.704.925,05	41,55%
novembro	6.191.739,40	2.695.730,96	43,54%
dezembro	11.581.675,26	4.586.686,17	39,60%
TOTAL	84.009.749,16	34.054.431,32	40,54%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 34.054.431,32** (trinta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais, trinta e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 84.009.749,16** (oitenta e quatro milhões, nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, dezesseis centavos), perfazendo um percentual de **40,54%**.

Nesse sentido, com base na efetivação das receitas e na realização dos gastos com folha de pagamento do executivo municipal, passaremos com a alteração do valor da gratificação do pregoeiro, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGOS	VALOR ATUAL	VALOR PROJETO
Gratificação de Função de Pregoeiro	1.134,70	3.242,00
Diferença		2.107,30
Obrigações		337,17
Total Projeto - Mês		2.444,47

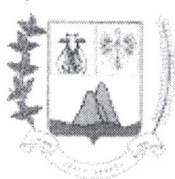
GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO	
Receita Corrente Líquida - RCL	84.009.749,16
Limite Prudencial - 51,30%	43.097.001,32
Limite Constitucional - 54%	45.365.264,55
Gastos com Pessoal - 2025	34.054.431,32
Percentual Aplicado em 2025	40,54%
Média Mensal Folha de Pagamento	3.009.233,86
Gratificação Função Pregoeiro	2.444,47
Folha Pagamento Mensal	3.011.678,33
Total da Folha Pagamento	36.140.139,96
Percentual Projetado para 2026	43,01%

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2026 apurou-se o valor de **R\$ 36.140.139,96** (trinta e seis milhões, cento e quarenta mil, cento e trinta e nove reais, noventa e seis centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 84.009.749,16** (oitenta e quatro milhões, nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, dezesseis centavos), perfazendo um percentual de **43,01%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da alteração do valor da gratificação do pregoeiro, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2026 poderá chegar a **43,01%** de acordo com os cálculos, considerando a criação de cargos e vagas propostas neste exercício, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

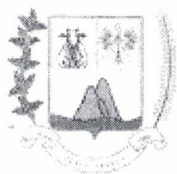
Águia Branca - ES, 24 de março de 2026.

MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/O-5

ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:031118516
99

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:03111851699
Dados: 2026.03.24 16:14:17 -03'00'

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: GRATIFICAÇÃO PREGOEIRO

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2026	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2026			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
36.140.139,96	48.622.025,00	74,33%	12.481.885,04

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2026	Diversas (31.90) Auxílio Alimentação (33.90.46)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais Auxílio Alimentação

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2026	36.140.139,96	Março a dezembro + 13º.
2027	36.524.489,47	Janeiro a dezembro + 13º.
2028	36.818.263,94	Janeiro a dezembro + 13º.

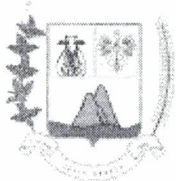
A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários e outras fontes vinculadas, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 24 de março de 2026.


MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/O-5

ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:03111851699
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:03111851699
Dados: 2026.03.24 16:14:39 -03'00'

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

**"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

Eu, **MARCO ANTONIO BREGONCI**, Contador Geral do Município de Água Branca - ES, **CRC-ES 010.919/O-5**. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a alteração do valor da gratificação do pregoeiro, no valor estimado para o exercício de 2026, no montante de **R\$ 36.140.139,96 (trinta e seis milhões, cento e quarenta mil, cento e trinta e nove reais, noventa e seis centavos)** encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2026, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	48.622.025,00	-	7.474.554,11	41.147.470,89

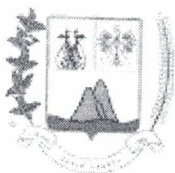
A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Água Branca – ES, 24 de março de 2026.


MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/O-5

ALESSANDRO GOMES Assinado de forma digital por
MIRANDA:031118516 **ALESSANDRO GOMES**
99 **MIRANDA:03111851699**
Dados: 2026.03.24 16:14:55 -03'00'
ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeito de Águia Branca, Estado do Espírito Santos, **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a alteração do valor da gratificação do pregoeiro está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Águia Branca – ES, 24 de março de 2026.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito